



RECOMENDAÇÃO Nº 29 /2019 - MPC - EMFA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por sua procuradora signatária, no regular exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, na defesa da ordem jurídica e na guarda do patrimônio público e probidade administrativa;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Ministério Público de Contas o teor do **Decreto Municipal nº 010, de 22 de março de 2019**, publicado no Diário Oficial dos Municípios na data de 26/02/2019, que decreta estado de emergência no **Município de Carauari**, pelo período de 90 dias, em virtude do desastre classificado e codificado como inundações – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016;

CONSIDERANDO que o referido Decreto autoriza genericamente o Poder Executivo municipal a dispensar os procedimentos licitatórios para contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos considerados essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, de limpeza pública, saneamento e infraestrutura básica, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;

Ao Excelentíssimo Senhor
BRUNO LUIZ LITAIFF RAMALHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI
Rua André Costa Pereira, nº 148 – Centro
CEP: 69500-000
Carauari - Amazonas

40



CONSIDERANDO a inteligência do disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO os deveres decorrentes dos princípios constitucionais de Administração Pública e de probidade administrativa;

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Ordenador de despesas do Município de Carauari, Sr. BRUNO LUIZ LITAIFF RAMALHO, que, ao aplicar o referido decreto:

1 - somente pratique e celebre atos e contratos administrativos com conteúdo restrito, que efetivamente se conecte e se justifique em razão das necessidades e serviços essenciais e concretamente inadiáveis e das urgências e os riscos concernentes aos motivos determinantes do Decreto, demonstrando, nas contas a prestar, tanto onexo causal e proporcionalidade entre o objeto a ser contratado e a demanda social emergencial, quanto a adequação de resolver a emergência por meio de contratos (cf. TCU. Processo n.º TC - 009.248/94-3. Decisão nº 347/1994-Plenário);

2 – remeta as demais parcelas de serviços que não tenham caráter emergencial de execução imediata ao devido processo licitatório mediante adequado planejamento;

3 – faça - nos casos de contratação comprovadamente adequados e emergenciais – processo seletivo/licitatório, simplificado e republicano, que contemple critérios objetivos e impessoais de escolha da pessoa do contratado assim como a economicidade dos preços praticados, vedadas as opções



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5º Procuradoria



incompatíveis com a moralidade, a eficiência e a impessoalidade administrativas (Constituição Brasileira, artigo 37), tais como a contratação de parentes e suas empresas, a serem fiscalizadas pelo serviço de controle externo.

Efeitos: com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumprenos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias** para que sejam informadas as providências possivelmente adotadas em relação à presente Recomendação.

Manaus, 26 de março de 2019.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas

ZONAIRA CARVALHO PEREIRA.

Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:097D5134

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010/2019 - GP, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Declara situação de emergência, no período de 90 (noventa) dias, nas áreas do Município afetadas por inundações – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 02/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, Inciso XXI da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO, que a cheia sazonal do Rio Juruá este ano ocorreu de forma extremamente súbita e muito acima da média dos anos anteriores, ocasionando graves prejuízos a população ribeirinha, desabrigando centenas de famílias e comprometendo seriamente as plantações de várzeas;

CONSIDERANDO AINDA, que o próprio abastecimento da Zona Urbana – de pescado e de produtos agrícolas – encontra-se comprometido pela perda de centenas de hectares de plantações das mais diversas culturas, gerando um aumento considerável nos preços dos produtos de subsistência e agravando ainda mais a famigerada crise econômica que ora assola a esmagadora maioria dos municípios interioranos;

CONSIDERANDO FINALMENTE, que a Defesa Civil do Município de Carauari já emitiu Parecer acerca de todas estas ocorrências, mostrando-se **FAVORÁVEL** a decretação de Situação de Emergência;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no período de 90 (noventa) dias, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **inundações – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Defesa Civil do Município de Carauari, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a orientação da Coordenação de Defesa Civil do município de Carauari.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de

reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 22 de março de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO PEIXOTO INCERT

Sec. Mun. de Administração Interino

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:8310B054

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PP Nº 014/2019-CML/PMC**

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** da **PREFEITURA DO CAREIRO** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019/SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAREIRO/AM.

Data e Horário:08/04/2019, às 08:30 horas.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia **26/03/2019**, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, nº 391 - Centro, mediante apresentação de requerimento de solicitação de retirada do Edital (em papel timbrado da empresa), onde será emitido o DAM no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) no setor de Tributação da Prefeitura de Careiro, no horário de 08:00h às 13:00h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital.

Careiro/AM, 25 de março de 2019.

A **COMISSÃO**

Publicado por:

Laura Tayana Santiago Chixaro

Código Identificador:A837D948

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**COARIPREV
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 003/2017**

ARQUIVE-SE

DATA: 27 / 03 / 19

Rubrica: Tayma